



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

REGULAMENTO MUNICIPAL DO PROGRAMA OCUPACIONAL DOS TEMPOS LIVRES

Nota Justificativa

A ocupação saudável de tempos livres constitui um contributo inequívoco para a formação e desenvolvimento dos jovens, constituindo ainda uma das medidas mais eficazes na prevenção de comportamentos de risco.

O Programa Ocupacional dos Tempos Livres que o Município de Santo Tirso pretende desenvolver, adiante designado por Programa Ocupacional dos Tempos Livres, visa estimular o contacto direto dos jovens com a realidade em que se inserem, designadamente nas suas vertentes: ambiental, cultural, recreativa e social e inculcar nos jovens os valores de entreajuda e disponibilidade com os outros.

O contacto experimental com algumas atividades profissionais potencia a capacidade de intervenção e participação social e cívica dos jovens, contribuindo também para o processo de educação não formal.

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 13º, nº 1, alínea f), da Lei nº 159/99, de 14 de setembro, e do artigo 64º, nº 4, alínea b), e nº 7, alínea a), da Lei nº 169/99, de 18 de setembro.

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer os termos e as condições de participação dos jovens no Programa Ocupacional de Tempos Livres a desenvolver pelo Município de Santo Tirso.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Artigo 3º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Ocupacional de Tempos Livres na área geográfica do concelho de Santo Tirso.

Artigo 4º

Atividades

O Programa Ocupacional de Tempos Livres insere-se nas seguintes áreas de atividade:

- a) Educação;
- b) Juventude;
- c) Património;
- d) Cultura;
- e) Desporto;
- f) Ambiente e proteção civil;
- g) Intervenção social e comunitária (Apoio a idosos e infância);
- h) Outras de reconhecido interesse municipal.

Artigo 5º

Periodicidade e Horários

1- O Programa Ocupacional de Tempos Livres decorre anualmente, quer no período das férias escolares quer em qualquer outro período que o justifique.

2 – O horário e duração do Programa Ocupacional de Tempos Livres são determinados em função das atividades a desenvolver.

Artigo 6º

Condições de participação

Podem participar no Programa Ocupacional de Tempos Livres, os jovens residentes no concelho de Santo Tirso, com idades compreendidas entre os 16 e os 30 anos.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Artigo 7º

Inscrição

1 – A participação no Programa Ocupacional de Tempos Livres está sujeita a inscrição a apresentar, em formulário próprio, nos serviços municipais onde decorrem as atividades.

2 – No ato de inscrição, os interessados devem ainda apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- c) Documento comprovativo da residência;
- d) Declaração assinada pelo respetivo encarregado de educação, a autorizar a participação do jovem nas atividades em causa, no caso de ser menor de idade.

Artigo 8º

Acompanhamento

As atividades desenvolvidas pelos jovens são acompanhadas e orientadas pelos técnicos que as superintendam.

Artigo 9º

Formação

Antes do início das atividades, os jovens participantes são obrigados a frequentar uma ação de formação, com o objetivo de os esclarecer sobre as regras de desenvolvimento das mesmas.

Artigo 10º

Direitos dos participantes

1 – A participação no Programa Ocupacional de Tempos Livres confere o direito a:

- a) Bolsa de participação;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

b) Seguro de Acidentes Pessoais, da responsabilidade do Município de Santo Tirso;

2- O montante, por hora, da bolsa de participação referida na alínea a) do número anterior é determinado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, em função da atividade desenvolvida.

3- O pagamento da referida bolsa é suportado pelo Município de Santo Tirso e efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal de Santo Tirso, após a conclusão da atividade.

Artigo 11º

Deveres dos participantes

1- Constituem deveres, dos jovens participantes:

- a) A assiduidade e pontualidade;
- b) O cumprimento das orientações dos técnicos que superintendam a atividade;
- c) Tratar com respeito e urbanidade todas as pessoas com quem contactem no desempenho das suas tarefas;
- d) Executar com empenho e de forma diligente as tarefas que lhes sejam confiadas;
- e) A utilização, com prudência e zelo, dos equipamentos e outros bens disponibilizados pela autarquia para o desenvolvimento das atividades;
- f) Suportar as despesas decorrentes da substituição e reparação dos bens e equipamentos disponibilizados para o desenvolvimento das atividades, sempre que os danos causados resultem de comportamento doloso ou gravemente negligente;
- g) Aceitação das demais condições previstas no presente regulamento.

2- O incumprimento injustificado do dever de assiduidade e pontualidade, assim como o uso danoso dos referidos bens e equipamentos, determina a exclusão do jovem da atividade e do Programa Ocupacional de Tempos Livres, sem direito à bolsa de participação.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Artigo 12º

Dúvidas e omissões

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte do presente regulamento, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal, podendo esta competência ser delegada em qualquer um dos vereadores.

Artigo 13º

Legislação subsidiária

Em tudo o que for omissos no presente regulamento, aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação tida por aplicável.

Artigo 14º

Entrada em Vigor

As normas do presente Programa entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em jornal de âmbito local.